Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/11/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FLs. 197 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 13 / 10 / 2011
Luciana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1617/09, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Caçu/GO, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mensal na importância de R$ 600,00 (Seiscentos reais) ao Sindicato Rural de Caçu/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 00.078.899/0001-65, com sede na Rua Paulo e Silva, nº 466, centro, na cidade de Caçu/GO, a título de contribuição financeira do Município, para dar apoio ao desenvolvimento e execução do PROJETO CONAB/CAÇU/GO, visando a realização de cursos voltados à área agropecuária patrocinados pelo beneficiado juntamente com o SENAR/GO, durante o período de execução do referido projeto.

Art. 2° - O repasse do valor estipulado no artigo 1° desta lei será repassado mensalmente pela Secretaria de Finanças, através de requerimento expresso formalizado pelo representante legal da entidade beneficiada.

Art. 3° - A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas do auxílio concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, à Secretaria de Finanças.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no ano de 2009, e orçamentos sucessivos, a seguir descriminado: 01 Poder Executivo; 0154 Secretaria da Agricultura; 20.606.0503.2107 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura; 20090040.339041 Contribuições.

Parágrafo único – Se necessário, poderá ser a rubrica orçamentária descrita no caput deste artigo suplementada, até o valor concedido no artigo 1° desta lei, regulamentada por ato normativo próprio, quantas vezes for necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 25 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal